



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nr 29-2015**

**23 de julho de 2015**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL  
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nr 29-2015**

Quartel em Florianópolis, 23 de julho de 2015.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/07/2015	0800h – 0800h	Sexta-feira	-
18/07/2015	0800h – 0800h	Sábado	Cel BM Egon
19/07/2015	0800h – 0800h	Domingo	-
20/07/2015	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM Silveira
21/07/2015	0800h – 0800h	Terça-feira	Cel BM Egon
22/07/2015	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cel BM Murer
23/07/2015	0800h – 0800h	Quinta-feira	-

**COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/07/2015	0800h – 0800h	Sexta-feira	Subten BM Vladimir
18/07/2015	0800h – 0800h	Sábado	Sd-2 BM Anderson
19/07/2015	0800h – 0800h	Domingo	Cb BM Soares
20/07/2015	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cb BM Ramos
21/07/2015	0800h – 2000h	Terça-feira	Sd-2 BM Maira
21/07/2015	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd-2 BM Juliana
22/07/2015	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Soares
23/07/2015	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cb BM Ramos

**SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/07/2015	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cb BM Ramos
17/07/2015	0800h – 2000h	Sexta-feira	Sd-3 BM Jony



<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
18/07/2015	0800h – 2000h	Sábado	Sd-2 BM Beck
18/07/2015	2000h – 0800h	Sábado	Sd-2 BM Rafael
19/07/2015	0800h – 2000h	Domingo	Sd-3 BM Moritz
19/07/2015	2000h – 0800h	Domingo	Sd-2 BM Farias
20/07/2015	0800h – 2000h	Segunda-feira	Sd-2 BM Aline
20/07/2015	2000h – 0800h	Segunda-feira	Sd-2 BM Maraysa
21/07/2015	0800h – 0800h	Terça-feira	Sd-2 BM Anderson
22/07/2015	0800h – 2000h	Quarta-feira	Sd-2 BM Rosa
22/07/2015	2000h – 0800h	Quarta-feira	Sd-1 BM Marques
23/07/2015	0800h – 2000h	Quinta-feira	Sd-2 BM Lino
23/07/2015	2000h – 0800h	Quinta-feira	Sd-2 BM Beck

## 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

### I – CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/IÇARA

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 23-15-DE, apresentado pelo 1º Ten BM Samuel Ambroso, Cmt Intrn da 2ª/ 4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;  
 LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede da 2ª Cia do 4º BBM – Içara;  
 DATA DE INÍCIO DO CURSO: 7 Abr 15;  
 DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 7 Maio 15;  
 CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
 NÚMERO DE MATRICULADOS: 15 alunos;  
 NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
 NÚMERO DE DESISTENTES: 1 aluno;  
 NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;  
 NÚMERO DE APROVADOS: 14 alunos.

\_\_\_\_\_  
 JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
 Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

### II – CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/IÇARA

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 58-15-DE, apresentado pelo 1º Ten BM Samuel Ambroso, Cmt Intrn da 2ª/ 4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;  
 LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede da 2ª Cia do 4º BBM – Içara;  
 DATA DE INÍCIO DO CURSO: 19 Maio 15;  
 DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 16 Jun 15;  
 CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
 NÚMERO DE MATRICULADOS: 23 alunos;  
 NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
 NÚMERO DE DESISTENTES: 6 alunos;  
 NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;  
 NÚMERO DE APROVADOS: 17 alunos.

---

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

### **III – CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/CRICIÚMA**

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 21-15-DE, apresentado pelo 1º Ten BM Renan Silvério da Rosa Fernandes, Ch B-3 do 4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede do 4º BBM – Criciúma;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 7 Abr 15;  
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 7 Maio 15;  
CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
NÚMERO DE MATRICULADOS: 33 alunos;  
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
NÚMERO DE DESISTENTES: 2 alunos;  
NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;  
NÚMERO DE APROVADOS: 31 alunos.

---

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

### **IV - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/CRICIÚMA**

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 55-15-DE, apresentado pelo 1º Ten BM Renan Silvério da Rosa Fernandes, Ch B-3 do 4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede do 4º BBM – Criciúma;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 2 Jun 15;  
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 2 Jul 15;  
CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
NÚMERO DE MATRICULADOS: 36 alunos;  
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
NÚMERO DE DESISTENTES: 4 alunos;  
NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;  
NÚMERO DE APROVADOS: 32 alunos.

---

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

### **V - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/SANTA ROSA DO SUL**

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 60-15-DE, apresentado pelo 1º Ten BM Marcelo Della Giustina da Silva, Cmt do 2º/3ª/4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Escola João Criciúma;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 2 Jun 15;  
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 2 Jul 15;  
CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
NÚMERO DE MATRICULADOS: 34 alunos;  
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
NÚMERO DE DESISTENTES: 17 alunos;



NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;  
NÚMERO DE APROVADOS: 17 alunos.

---

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

#### **VI – CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/PASSO DE TORRES**

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 22-15-DE, apresentado pelo Cb BM Adilton Rodrigues, Cmt do 2º/2º/3ª/4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sociedade de Amigos Bella Torres – Passo de Torres;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 14 Abr 15;  
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 13 Maio 15;  
CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
NÚMERO DE MATRICULADOS: 18 alunos;  
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
NÚMERO DE DESISTENTES: 6 alunos;  
NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;  
NÚMERO DE APROVADOS: 12 alunos.

---

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

#### **VII - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/SÃO JOÃO DO SUL**

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 59-15-DE, apresentado pelo Cb BM Adilton Rodrigues, Cmt do 2º/2º/3ª/4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sociedade de Amigos Bella Torres – Passo de Torres;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20 Maio 15;  
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 26 Jun 15;  
CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
NÚMERO DE MATRICULADOS: 9 alunos;  
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
NÚMERO DE DESISTENTES: 3 alunos;  
NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;  
NÚMERO DE APROVADOS: 6 alunos.

---

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

#### **VIII - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/ORLEANS**

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 19-15-DE, apresentado pelo 1º Sgt BM João Carlos Araújo, Resp. p/ expediente do 3º/2ª/4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CBAE;  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Escola de Educação Básica Samuel Sandrini – Orleans;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 7 Abr 15;  
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 7 Maio 15;  
CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
NÚMERO DE MATRICULADOS: 25 alunos;  
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;



NÚMERO DE DESISTENTES: 1 aluno;  
NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;  
NÚMERO DE APROVADOS: 24 alunos.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

**IX - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CAAE/URUSSANGA**

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 59-15-DE, apresentado pelo 1º Sgt BM Anderson Luiz Darella Lorenzin Fernandes, Cmt do 1º/2º/2ª/4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CAAE;  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala 2º PBM – Urussanga;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20 Maio 15;  
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 16 Jun 15;  
CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
NÚMERO DE MATRICULADOS: 36 alunos;  
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
NÚMERO DE DESISTENTES: 7 alunos;  
NÚMERO DE REPROVADOS: 6 alunos;  
NÚMERO DE APROVADOS: 23 alunos.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

**X - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CAAE/ARARANGUÁ**

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 18-15-DE, apresentado pelo 1º Ten Vinícius de Moura Marcolim, Cmt Intrn da 3ª/4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CAAE;  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala de aula Escola Nova Divinéia;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 7 Abr 15;  
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 7 Maio 15;  
CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
NÚMERO DE MATRICULADOS: 25 alunos;  
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
NÚMERO DE DESISTENTES: 2 alunos;  
NÚMERO DE REPROVADOS: Não houve;  
NÚMERO DE APROVADOS: 23 alunos.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

**XI - CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CAAE/ARARANGUÁ**

Aprovo o Relatório Final do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 57-15-DE, apresentado pelo 1º Ten Vinícius de Moura Marcolim, Cmt Intrn da 3ª/4º BBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências – CAAE;  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala de aula Escola Nova Divinéia;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20 Maio 15;



DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 2 Jul 15;  
CARGA HORÁRIA: 40 h/a;  
NÚMERO DE MATRICULADOS: 22 alunos;  
NÚMERO DE EXCLUÍDOS: Não houve;  
NÚMERO DE DESISTENTES: 2 alunos;  
NÚMERO DE REPROVADOS: 1 aluno;  
NÚMERO DE APROVADOS: 19 alunos.

---

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

### **3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

##### **COMANDOS DIVERSOS – 1ª RBM (LITORAL)**

A 13 Jul 15, passa a responder pelo Comando da 1ª Região Bombeiro Militar o Cel BM Mtel 910166-7 Pedro Antônio da Silveira, Ch do Estado-Maior Geral, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento do titular, Cel BM Mtel 911935-3 Edupércio Pratts.

Cel BM – ONIR MOCELLIN  
Comandante-Geral do CBMSC

##### **COMANDOS DIVERSOS – 2ª RBM (INTERIOR)**

A 21 Jul 15, passa a responder pelo Comando da 2ª Região Bombeiro Militar o Cel BM Mtel 910156-0 Júlio César da Silva, Dir de Ensino, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento do titular, Cel BM Mtel 910831-9 Egon Carlos Heinzen, que encontra-se de LTS.

Cel BM – ONIR MOCELLIN  
Comandante-Geral do CBMSC

##### **FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO**

A contar de 13 Jul 15, do Maj BM Mtel 920259-5 Ricardo José Steil, referente ao período aquisitivo de 2014.

---

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

##### **FUNÇÕES DIVERSAS – DIRETOR DE ENSINO**

De 13 a 17 de Jul 15, o Maj BM Mtel 925814-0 Jesiel Maycon Alves passa a responder pela Direção de Ensino do CBMSC, acumulando com a função de Secretário, que exerce atualmente.

---

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM  
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 23-DE, de 16 Jul 15)

##### **FUNÇÕES DIVERSAS – CORREGEDOR-GERAL**

A 20 Jul 15, passa a responder pela Corregedoria-Geral do CBMSC o Cel BM Mtel 910166-7 Pedro Antônio da Silveira, Ch do Estado-Maior Geral, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento do titular, Cel BM Mtel 912021-1 Altair Salésio Rodrigues.

Cel BM – ONIR MOCELLIN  
Comandante-Geral do CBMSC



## **FUNÇÕES DIVERSAS – DIVISÃO DE SELEÇÃO, INCLUSÃO E ESTUDO DE PESSOAL**

Em conformidade ao Art. 25, da Lei nº 6218, de 10 de fevereiro de 1983, passa a responder pela DiSIEP a contar de 13 Jul 15, a Cap BM Mtel 927270-4 Isabel Gamba Pioner, em decorrência do usufruto de férias do Cap BM Mtel 927276-3 Átila Medeiros Sarte.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 214-DP, de 16 Jul 15)

### **LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO**

Na solicitação do Cel BM Mtel 912021-1 Altair Salésio Rodrigues, Corregedor-Geral do CBMSC, onde solicita o gozo de um mês de licença especial a contar de 20 Jul 15, dou o seguinte despacho:

- 1) Autorizo;
- 2) Publique-se.

Quartel em Florianópolis, 17 de julho de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Cel BM  
Subcomandante-Geral do CBMSC  
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtel 926745-0 José Ananias Carneiro da 2ª/9º BBM - São Bento do Sul para o 7º BBM – Itajaí, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 21 de julho de 2015, devendo apresentar-se no destino no dia 24 de julho de 2015, munido de suas alterações.

RICARDO LUIZ DUTRA - Ten Cel BM  
Diretor interino de Pessoal (Nota Nr 1189-15-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

1º Ten BM Mtel 920597-7-02 Edmilson Duffeck do 2º/2ª/9º BBM - Rio Negrinho para a 2ª/9º BBM - São Bento do Sul, por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 27 de julho de 2015 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

2º Ten BM Mtel 931908-5 Marcelo Pereira da 2ª/9º BBM - São Bento do Sul para o 2º/2ª/9º BBM - Rio Negrinho, por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de julho de 2015 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

RICARDO LUIZ DUTRA - Ten Cel BM  
Diretor interino de Pessoal (Nota Nr 1191-15-DP: Movimentação Sem Ônus)

## **II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**





### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 917896-1 Joseli José Debona do 2º/4º/2ª/9º BBM - Garuva para o 3º/3ª/7º BBM – Araquari, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 21 de julho de 2015, devendo apresentar-se no destino no dia 24 de julho de 2015, munido de suas alterações.

---

RICARDO LUIZ DUTRA - Ten Cel BM

Diretor interino de Pessoal (Nota Nr 1190-15-DP: Movimentação Com Ônus)

### **III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

Sem alterações.

### **IV – DIRETORIA DE PESSOAL**

#### **FÉRIAS: SUSTAÇÃO**

1. De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, foram sustadas a contar de 06 de julho de 2015, as férias da Soldado BM Mtcl 927672-6 Eliza Paz Coelho, referente ao período aquisitivo de 2014, por absoluta necessidade de serviço. (Devido a demanda e acumulo de trabalho na SAT/2º BBM).

2. O restante de 9 dias das férias da Soldado BM Mtcl 927672-6 Eliza Paz Coelho, serão usufruídas a contar de 27 de julho de 2015.

Florianópolis, 16 julho de 2015.

---

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 210-DP, de 16 Jul 15)

1. De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, foram sustadas a contar de 7 de julho de 2015, as férias do Capitão BM Mtcl 927272-0 André Luiz Hach Pratts, referente ao período aquisitivo de 2014, por absoluta necessidade de serviço. (Devido a participação no treinamento semestral do Batalhão de Operações Aéreas).

2. O restante de 8 dias das férias do Capitão BM Mtcl 927272-0 André Luiz Hach Pratts, serão usufruídas a contar de 24 de agosto de 2015.

Florianópolis, 16 julho de 2015.

---

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 211-DP, de 16 Jul 15)

1. De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, foram sustadas a contar de 6 de julho de 2015, as férias do Soldado BM Mtcl 662429-4 Thiago Machado Agostinho, referente ao período aquisitivo de 2014, por absoluta necessidade de serviço. (Para compor o efetivo mínimo para o funcionamento do serviço operacional da OBM).

2. O restante de 25 dias das férias do Soldado BM Mtcl 662429-4 Thiago Machado Agostinho, serão usufruídas a contar de 1º de setembro de 2015.

Florianópolis, 16 julho de 2015.



RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 212-DP, de 16 Jul 15)

#### 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

##### I – PROCESSO ADMINISTRATIVO

##### SOLUÇÃO DO PA Nr 001-15-CBMSC

O presente Processo Administrativo Nr 001-15-CBMSC, foi instaurado através da portaria nº 148-15-CmdoG, de 6 de abril de 2015 (fl. 03), em desfavor da Sd BM Mtcl 927101-5 Vinícius Braun, nos seguintes termos:

“a fim de efetivar, se for o caso, os efeitos decorrentes da decisão judicial no autos do Processo Judicial Nr 2003.021386-4 (TJSC), transitada em julgado em 22/02/2012, que poderá acarretar na exclusão do Sd BM Mtcl 927101-5 Vinícius Braun do serviço ativo do CBMSC. Trata-se de situação envolvendo o referido praça que em 2003 prosseguiu no Concurso Público para ingresso no Curso de Formação de Soldados (CFSd) referente ao Edital Nr 001- CE-SIEP/2003, por força de liminar deferida em 26/06/2003. A decisão interlocutória permitiu que o Sd BM Vinícius Braun, que contava com 30 anos de idade por ocasião de sua inscrição no certame, prosseguisse no mesmo, participando das demais etapas apesar de não cumprir o requisito editalício a respeito da idade máxima permitida (não poderia ter completado 26 anos até o ato da inscrição). O então candidato ao CFSd restou aprovado e classificado, sendo incluído no CBMSC em abril de 2004, onde permanece até a presente data no serviço ativo. Ocorre que em março de 2015, através de uma denúncia promovida na Ouvidoria Regional da DP, foi informado que o referido Soldado BM não deveria mais fazer parte do CBMSC, uma vez que havia perdido a ação que lhe garantiria o ingresso em 2004 (fato que jamais foi comunicado pelo Judiciário ao CBMSC). Em consulta no sítio do TJSC ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)), foi constatado que a liminar que lhe proporcionou a manutenção no respectivo Concurso Público, fora cassada em meados de 2004 e todas as decisões posteriores, das instâncias superiores lhe foram desfavoráveis (STJ e STF), culminando em seu trânsito em julgado em 22/02/2012. Desta forma, diante de uma decisão judicial que poderá produzir reflexos consideráveis à situação do Sd BM Vinícius Braun perante o CBMSC, inclusive, em tese, podendo acarretar na anulação de sua inclusão e consequente exclusão do serviço ativo com base no inciso X do art. 100 da Lei Nr 6.218/83, é mister garantir ao mesmo o direito à ampla defesa e ao contraditório, justificando o presente PA.”

O 1º Ten BM Mtcl 349587-6 Ismael Mateus Piva foi designado pela portaria supracitada para funcionar como Encarregado do PA-001-15-CBMSC.

O Sd BM Mtcl 927101-5 Vinícius Braun inscreveu-se para o Concurso Público, inaugurado pelo Edital Nr 001-CESIEP/2003, para o Curso de Formação de Soldados do CBMSC, porém como na ocasião tinha 30 anos de idade e um dos requisitos era não possuir 26 anos completos, viu-se obrigado a ingressar com Mandado de Segurança com pedido de liminar a fim de garantir seu ingresso no certame e sua inscrição ser aceita.

Em 26/09/2003, nos autos do Processo Nr 2003.021386-4, foi-lhe deferida a liminar (fl. 14) e o mesmo participou do Concurso Público, vindo a ser aprovado e classificado, culminando em sua inclusão no estado efetivo do CBMSC em 22 de abril de 2004.

Em 12 de maio de 2004 houve o julgamento do mérito e a segurança foi denegada pelo TJSC, perdendo o Sd BM Vinícius Braun a liminar que lhe garantia a inscrição no certame e, por conseguinte, permanência no CBMSC (fato que não foi repassado à Corporação na ocasião, sendo informada sobre isso apenas em 2015 através de uma denúncia anônima).

No correr do processo Nr 2003.021386-4, o Superior Tribunal de Justiça - STJ manteve (fls

41 a 49) a decisão do TJSC. O Supremo Tribunal Federal – STF, em 01/12/2011, negou provimento ao recurso de agravo (fls. 50 a 55). O Processo transitou em julgado em 22 de fevereiro de 2012.

De 2004 a 2015 o o CBMSC não foi intimado, seja pelo Judiciário ou pela PGE, com referência a qualquer decisão exarada no Processo Nr 2003.021386-4, contudo, através de denúncia por intermédio da Ouvidoria (fls 56), em 2015 o caso chegou a conhecimento do Comando-Geral acarretando no presente Processo Administrativo, uma vez que a decisão liminar que fundamentava o deferimento da inscrição no respectivo Concurso Público e, portanto, a permanência do Sd BM Vinicius Braun no efetivo do CBMSC, não tinha mais efeitos desde 2004, quando da denegação da segurança, o que poderia lhe acarretar na exclusão do serviço ativo.

Intimação do Sd BM Vinicius Braun a fl. 61  
Defesa Prévia às fls. 63 a 109.  
Audiência com Comandante-Geral a fl. 129.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório do necessário.  
Passo a decidir.

Por ocasião das inscrições no Concurso Público para ingresso no Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar, conforme se retira do Edital Nr 001-CESIP/2003, para que o (a) cidadão (ã) tivesse sua inscrição no concurso deferida, deveria ele cumprir os requisitos previstos no item 3.1 combinado com 3.6 (e subitens). O item 3.6.2 do referido Edital relacionou vários requisitos a serem cumpridos pelo (a) interessado (a) à inscrito (a), dentre eles impôs limitação de idade mínima/máxima: “**b**) Idade mínima de 18 anos e no máximo não ter completado, até o ato da inscrição, 26 anos de idade”.

Sabedor que não cumpria o requisito da idade limite, uma vez que contava com 30 anos na época das inscrições do certame, o Sr. Vinicius Braun ingressou com Mandado de Segurança com pedido de liminar a fim de ver suspenso:

“o ato restritivo de idade que deu motivo a este pedido, por ser relevante o seu fundamento e pelo prazo de inscrição, cumpridos os requisitos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*, determinad, então, que as autoridades coatoras se abstenham de exigir o limite de idade de 26 (vinte e seis) anos como fato condicionante da inscrição do impetrante, ao concurso público para ingresso nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina...”

Formado o Processo junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina sob nº 2003.021386-4, foi-lhe concedida a liminar, o que lhe garantiu ser inscrito no certame, bem como, após aprovado em todas as etapas e ser classificado dentre as vagas oferecidas, foi incluído no estado efetivo do CBMSC e ingressou no Curso de Formação de Soldados, vindo a formar-se e desenvolver suas atividades como Soldado Bombeiro Militar até a presente data.

Calha mencionar que o Edital supracitado foi elaborado numa época de transição, pois, apesar do CBMSC ter se emancipado da PMSC, devido o pequeno lapso de tempo que funcionava como Corporação Militar Estadual independente e por não ter sua própria estrutura integralmente pronta, teve o Edital confeccionado pela PMSC.

Diante desse quadro e instaurado o presente Processo Administrativo para se verificar os efeitos decorrentes da decisão que lhe foi negativa, o Sd BM Vinicius Braun apresentou sua defesa em fls. 63 a 109 onde, em suas alegações de defesa, tem-se:

- deseja a aplicação da teoria do fato consumado, pois mesmo com a liminar foi cassada em 2004, o Sd BM Vinicius Braun permaneceu (e permanece) até hoje na Corporação, perfazendo mais de 11 anos como Bombeiro Militar. Trouxe vários julgados, inclusive de tribunais superiores que

amparam sua alegação;

- alega a ausência de decisão judicial que determine a exclusão do Sd BM Vinícius Braun.
- Argui a prescrição/decadência para a aplicação das decisões judiciais – decurso do prazo de 5 anos. Utiliza-se como parâmetro a Lei Federal Nr 9.784/99 para ancorar seu entendimento.
- Ressalta a inexistência de interesse público e ausência de prejuízo para o Estado na manutenção do Sd BM Vinícius no cargo.
- E arremata qualificando como sendo inverídicos os fatos contidos na denúncia realizada para a Ouvidora.

1. Análise das alegações:

APLICAÇÃO DO FATO CONSUMADO

O Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Arnaldo Esteves Lima, ao julgar o Recurso no Mandado de Segurança Nr 19.937-SC (2005/0067119-5), do próprio Sd BM Vinícius Braun nos autos do seu Processo Nr 20030213864, já apreciou eventual possibilidade de se aplicar a teoria do fato consumado: “ A Teoria do Fato Consumado não se aplica nas hipóteses em que a participação do candidato no certame ocorreu apenas em virtude de decisão liminar. Precedentes”. Jurisprudência aplicada: AgRg no AG 740.721/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 21/8/2006, P. 269), e AgRg no Resp 759.037/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 14/8/2006, p. 347).

Não prospera, portanto, tal alegação.

AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINE A EXCLUSÃO

Sem dúvida, não houve decisão que determinasse sua exclusão, por outro lado, a decisão exarada liminarmente nos autos do Processo Nr 2003.021386-4 que legalizava sua inscrição do respectivo certame e que por conseguinte garantiu-lhe o direito de ser incluído no CBMSC (após aprovado e classificado), foi cassada quando do julgamento do mérito da questão, transitando em julgado a decisão em 22 de fevereiro de 2012. Desta feita, muito embora a decisão Judicial não determine diretamente sua exclusão, esta é decorrente do descumprimento de requisito editalício, pois não mais acobertado pelo manto liminar, sua inscrição no certame tornou-se irregular e cujo resultado seja a anulação de sua inclusão. Vejamos:

*3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos as condições exigidas neste Edital.*

.....  
*3.3.3. A inscrição do candidato implica na **aceitação** irrestrita das condições exigidas neste Edital;*

.....  
**3.6. Dos requisitos e documentos necessários para inscrição :**

**3.6.1. Após cumprir o item 3.4.1. ou 3.5., será preenchido na Organização Policial Militar e Organização Bombeiros Militar o requerimento de inscrição ( Anexo IV), mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados e preenchimento dos seguintes requisitos:**

**3.6.2. Requisitos:**

***a) Ser brasileiro; b) Idade mínima de 18 anos e no máximo não ter completado, até o ato da inscrição, 26 anos de idade; c) Ter altura mínima de 1,65 m para o sexo masculino e 1,60 m para o sexo feminino e ter peso proporcional à altura, a ser conferido pela Junta Médica da Corporação, no ato da inspeção de Saúde; d) Estar em dia com o Serviço Militar e Justiça Eleitoral; e) Não ter sido condenado por crime doloso; f) Não exercer, ou não***

*ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional; g) Se reservista das Forças Armadas, deverá o candidato ter sido licenciado no mínimo no comportamento “Bom”; h) Não será deferida matrícula a candidatos isentos do serviço militar por incapacidade física ou desligado de Curso ou Escola Militares por incapacidade física ou mental, i) Ex-Policiais e Bombeiros Militares e Militares da ativa deverão estar no mínimo no comportamento “Bom”; j) Gozar dos direitos políticos, l) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público, m) Possuir idoneidade moral que o recomende ao Ingresso ao Quadro de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; n) As Declarações e Certidões deverão ser negativas para a matrícula dos Candidatos ao Curso de Formação de Soldado Policial e Bombeiro de acordo com o item 10.11 exigidas do presente Edital; o) Saber nadar, a ser comprovado no ato da inscrição, mediante teste prático (exclusivo para candidatos à inclusão no Corpo de Bombeiros ). (grifou-se)*

.....

Assim sendo, desde 22 de fevereiro de 2012, com a finalização do respectivo processo judicial, o Sd BM Vinícius encontra-se irregularmente nas fileiras da Corporação, uma vez que não preencheu o requisito “idade máxima” previsto no Edital de Concurso Público para manter a legalidade de sua inscrição e, portanto, de todos os atos que decorreram da mesma (participação do certame, inclusão, matrícula no Curso de Formação de Soldados, formação e ascensão na carreira)

Não encontra eco a arguição da defesa.

#### PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA

Não há que se falar em ter ocorrido a prescrição/decadência por parte do Estado em aplicar a decisão proferida nos autos do Processo Judicial Nr 2003.021386-4 que lhe foi desfavorável.

O processado traz como fundamentação à alegação de ter ocorrido prescrição quanto a possibilidade da Administração em anular sua inclusão, o que assevera o art. 53 e 54 da Lei Federal Nr 9.784/99, contudo, há de se deixar claro que tal legislação aplica-se à Administração Pública Federal e, a despeito disso, mesmo que se aplicasse ao caso, como se verá a seguir, não se aplicaria ao caso uma vez que não houve o transcurso de 5 anos deste o trânsito em julgado da lide judicial (22 de fevereiro de 2012) que acabou prejudicando o Sd BM Vinícius Braun.

A prescrição/decadência em questão, para fins de aplicação no caso em julgamento, está prevista no Decreto Federal Nr 20.910/32, senão vejamos:

*“Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.*

Deste modo o CBMSC deve efetivar a sentença em questão e os efeitos decorrentes, já que não ocorreu prescrição/decadência.

#### INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O ESTADO NA MANUTENÇÃO DO SD BM VINÍCIUS BRAUN NO CBMSC

A presente questão transcende a inexistência do interesse público e mesmo da ausência de prejuízo ao Estado, uma vez que as vagas destinadas ao Edital de Concurso Público Nr 001-CESIEP/2003, no que se refere ao Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, eram destinadas a quem cumprisse os seus requisitos, não cabendo inovação no “contrato” firmado entre as partes. Claro que seria interesse do Estado em ter o máximo de agentes públicos possível zelando pela paz e



tranquilidade, contudo, há de se respeitar o limite de vagas e as regras estabelecidas pelo Edital.

O Sd BM Vinicius Braun era conhecedor que não cumpria o requisito imposto no supracitado Edital quanto a limitação de idade exigida, tanto que impetrou mandado de segurança visando a desconsideração de tal requisito.

Também era de conhecimento do praça em questão de que a decisão (liminar) que lhe garantiu inscrever-se no certame e deu azo aos atos seguintes que culminaram na sua nomeação e posse, tinha título precário e que, inclusive, alguns meses após sua concessão (em 12 de maio de 2004), teria sido cassada.

Ao se verificar o andamento processual junto ao E-SAJ do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina quanto aos autos do Processo Judicial Nr 2003.021386-4, percebe-se que o Sd BM Vinicius Braun ingressou com Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (em 10/09/2004), o que já explicita que não era de desconhecimento dele (ou de seu procurador) que a decisão de mérito lhe havia sido prejudicial e que poderia lhe acarretar sua exclusão do CBMSC. Assim se repete quanto as demais interposições de recursos às instâncias superiores, todas sem sucesso.

Desta forma, há prejuízo implícito ao Estado em manter um agente público que se encontra de forma irregular, já que a decisão que amparava sua inscrição no respectivo certame, não mais possui tal força jurídica.

Não se pode esquecer de que o administrador é preso, inevitavelmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade etc., e por isso deve respeitar acima de qualquer bom senso, boa vontade, sentimento pessoal, etc., o que preceitua o art. 37, II da Carta Magna quanto a investidura em cargo público:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*.....*  
*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Aqui não se está buscando atender a uma denúncia, pois a Administração age de forma impessoal, porém o conteúdo da mesma trouxe à lume decisão judicial que de fato era desconhecida do CBMSC, e este não poderia permanecer inerte diante irregularidade tão evidente.

A questão é que, sistematicamente falando, hoje o Sd BM Vinicius Braun encontra-se na Corporação de forma irregular, já que sua inclusão não se deu nos moldes previstos no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, dada a cassação da liminar que lhe dava contornos de legalidade ante ao não cumprimento de um requisito editalício.

Não resta outra conclusão senão de que o Sd BM Vinicius Braun, ao ter sua liminar cassada em 12 de maio de 2004, decisão essa conformida nas instâncias superiores e que se tornou imutável com seu trânsito em julgado em 22 de fevereiro de 2012, está de forma irregular na Corporação, dada a ilegitimidade com que ingressou ao descumprir requisito previsto no edital de ingresso.

## DAS INVERDADES CONTIDAS NA DENÚNCIA

Quanto a esta alegação não há o que se argumentar, pois trata-se de mero desabafo da defesa, já que o conteúdo da denúncia que interessava ao caso, isto é, de que a decisão que garantiu o acesso do Sd BM Vinicius Braun no CBMSC, realmente restou cassada e cuja decisão de mérito lhe foi prejudicial, já cumpriu seu papel.

## **2. Pedido de oitiva de testemunhas**



O Sd BM Vinícius Braun dispensou a oitiva de testemunhas (fl. 109).

### **3. Pedido de audiência com julgador da questão**

É competência do Comandante-Geral do CBMSC o julgamento do presente Processo Administrativo. A audiência solicitada foi deferida e ocorreu na cidade de Chapecó, no dia 03 de junho de 2015, como demonstra a Ata de fl.129.

Nessa audiência o Sd BM Vinícius Braun pleiteou que fosse solicitado à Procuradoria Geral do Estado - PGE uma manifestação sobre seu caso, por não existir ordem judicial que determinasse sua exclusão.

Ocorre que a PGE já havia se manifestado a respeito e ela mesma recomendou a instauração de Processo Administrativo para fins de promover a exclusão do Sd BM Vinícius Braun. Consta nos autos em fls. 56 ou seja, quando a denúncia chegou a conhecimento do Comando-Geral a Assessoria Jurídica diligenciou à PGE em busca de orientação, para o que a resposta da Procuradora de Estado, Sra. Valquíria Straub (fl.23) foi:

*“Major Márley boa tarde,  
Infelizmente não temos outra alternativa que cumprir a decisão judicial, pois o ato de admissão decorrente da decisão liminar perdeu o efeito com a decisão no mandado de segurança confirmada pela decisão do STJ. Não temos como validadr o referido ato produto de decisão judicial reformada. Não temos eleentos jurídicos para autorizar a manutenção de candidato que não poderia ter feito o concurso por não preencher os requisitos legais que regulavam o concurso, ou seja, não temos base legal para manter o ato de nomeação.”*

Assim, não há como atender o pedido do Sd BM Vinícius Braun, uma vez que a PGE, através da Procuradora do Estado Valquíria Straub, já manifestou-se a respeito.

### **4. Decisão**

Considerando todo o exposto e levando em consideração os efeitos decorrentes da decisão judicial com trânsito em julgado exarada nos autos do Processo Nr 2003.021386-4 (TJSC), que tornou irregular a inclusão do Sd BM Vincícius Braun no CBMSC através do Edital de Concurso Público Nr 001-CESIEP/2003, por não atender o requisito “idade limite” imposto no seu item 3.6.2, “b”, DECIDO:

1. Com base no inciso X do art. 100 da Lei nº 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina), **ANULAR** a inclusão do Sd BM Mtcl 927101-5 Vinícius Braun, onde, com base no *caput* do mesmo art. 100, e, pelos poderes que me foram investidos pelo o inciso XII e parágrafo §1º ambos do art. 7º do decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 combinado com o art. 1º da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, **EXCLUIR** o mesmo do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Determinar à Diretoria de Pessoal que:

2.1. Encaminhe cópia desta solução para o Cmt do 6º Batalhão de Bombeiros Militar a fim de que este providencie a cientificação do investigado quanto a mesma, colhendo seu ciente (e se possível de seu procurador) numa via e entregando-lhe a 2ª via. Deve a 1ª via com o “ciente” do acusado, devidamente datado, ser remetida à Diretoria de Pessoal para juntada nos respectivos autos;

2.2. Encaminhe a presente solução à Ajudância-Geral para publicação em BCBM;

2.3. Permaneça de posse dos autos até não ser mais possível recurso, quando, então, se não houver alteração da presente decisão, deverá submeter o Sd BM Mtcl 927101-5 Vinícius Braun à correspondente inspeção de saúde e, em seguida, efetivar a exclusão do mesmo do serviço ativo do

CBMSC através de Portaria do Comando-Geral.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 10 de julho de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Cel BM  
Subcomandante-Geral do CBMSC  
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC

## **II – REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Ao Coronel Bombeiro Militar Matrícula 910156-0 Júlio César da Silva, no momento em que deixa o comando do 6º Batalhão de Bombeiros Militar com sede em Chapecó, local em que assumiu o comando em 22 de janeiro de 2014 até hoje 3 de julho de 2015. O Coronel Júlio soube conduzir as demandas do Corpo de Bombeiros na Região com muita sabedoria, coragem e espírito de corpo. Profissional atuante e muito bem relacionado, sempre priorizou o bom relacionamento com a tropa elevando o moral de seus subordinados e valorizando o ser humano.

Oficial comprometido com o trabalho da Instituição e desapegado de interesses próprios, focado no bem da coletividade.

Neste momento de despedida do 6ºBBM, o Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, agradece com satisfação a sua dedicação e contribuição à causa bomberil, desejando sucesso em sua nova função junto à Diretoria de Ensino.

Que Deus continue a lhe iluminar sua vida e de sua família.

Individual – Averde-se.

Quartel em Florianópolis, em 3 de julho de 2015.

Coronel BM – ONIR MOCELLIN  
Comandante-Geral do CBMSC

À Sd-2 BM Mtcl 932252-3 Carolina Vilas Boas Licursi, da Corregedoria-Geral, por ter doado seu sangue voluntariamente no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC no dia 17 Jul 15, de acordo com declaração expedida por aquele Centro.

ASSINA:



**Cel BM – ONIR MOCELLIN**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina



## ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

### I – VIAGEM INTERNACIONAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo os deslocamentos ora transcritos:

Da Sd-2 BM Mtcl 931717-1 Renata Souza Belmonte, do 3<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/13<sup>o</sup>BBM (Bombinhas), para viajar a El Salvador, no período de 5 a 17 Ago 15, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Parte Nr 287-3<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/13<sup>o</sup>BBM /2015, de 16 Jul 15.

Cel BM – ONIR MOCELLIN  
Comandante-Geral do CBMSC

### II – VIAGEM INTERESTADUAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo os deslocamentos ora transcritos:

Do Cb BM Mtcl 922555-2 Altenir Vicentin, do 1<sup>o</sup>/3<sup>a</sup>/5<sup>o</sup>BBM (Rio do Sul), para viajar a cidade de Foz do Iguaçu – PR, no período de 22 a 23 Jul 15, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 317-15-SubCmndo5<sup>o</sup>BBM, de 20 Jul 15, do Maj BM Paulo Diniz Arruda Nunes, Subcomandante do 5<sup>o</sup> BBM (Lages).

Do Cad BM Mtcl 928114-2-02 Thiago Eloi Sarraf, do CEBM, para viajar a São Paulo-SP, no período de 28 Jul a 2 Ago 15, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 893-15-CEBM, de 21 Jul 15, do Maj BM Alexandre da Silva, Cmt Intrn do CEBM (Florianópolis).

Cel BM – ONIR MOCELLIN  
Comandante-Geral do CBMSC



ASSINA:

**Cel BM – ONIR MOCELLIN**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina